

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 440 /2022
LINHARES – ES 25 DE outubro de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

AMPLIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DOIS ACESSOS PARA COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/ AREAL GRANDE, DISTRITO DE BEBEDOURO.

10

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores da região chamada **COMUNIDADE DE VILA AREAL GRANDE/BARRANCO ALEGRE , DISTRITO DE BEBEDOURO**, solicitando a este nobre Edil, que fosse o porta voz de um clamor popular como forma de melhorar a segurança do local, onde hoje reside várias famílias e principalmente os idosos e crianças, solicitando que a rede pública de iluminação diga-se postes com hastes de iluminação possa ser acrescida em aproximadamente 5 postes no sentido **COMUNIDADE PARA SEDE DO MUNICIPIO**, pela via conhecida como estrada do Jataipeba e também no sentido da **ES-440 que liga a comunidade ao Bairro do Bebedouro**.

2C

Os moradores locais relataram que é de extrema necessidade que seja atendido essa solicitação de ampliação da malha de iluminação Pública nos postes que se localizam nos dois acessos da comunidade, uma via pela estrada do Jataipeba e a outra pela **Rodovia ES-440** que liga o **Bairro de Bebedouro até o Balneário de Regência**, que neste caso passa por esta **VILA** que é conhecida como **BARRANCO ALEGRE/AREAL GRANDE**.

A comunidade relata que a iluminação pública que hoje a comunidade tem para acesso a mesma é pouca e também bem próximas ao patrimônio, pois a comunidade deseja que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **EDP-BRASIL** possam atender a solicitação da população local.

Os munícipes solicitam que seja colocado mais **5 (Cinco) hastes** para **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, no sentido da rodovia que vem do Jataipeba, pois essa localidade do **AREAL GRANDE/BARRANCO ALEGRE** tem dois acessos para chegada na sua comunidade, portanto os moradores solicitam somente as hastes pois neste sentido já há colocação dos postes, só havendo a necessidade das hastes de iluminação pública.



Já no outro acesso a comunidade que se dá pela rodovia **ES-440** é necessário que seja colocado **5 (Cinco) Postes com as devidas hastes para iluminação público**, pois na chegada da comunidade por esta via não há postes e nem iluminação pública que anteceda a chegada na comunidade. _

Os munícipes fazem essa solicitação devido ao perigo ocasionado por esta iluminação pública precária que antecede a chegada na comunidade, correndo risco de atropelamentos, acidentes de trânsito e a falta de segurança para os munícipes, devido a falta desta iluminação.

A prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.

3C

As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010, Sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).

A iluminação pública é obrigação dos municípios:

Desde a última quarta-feira (31), a responsabilidade pela gestão dos ativos de iluminação pública deixou de ser das distribuidoras de energia. Encerrou-se o prazo para a transferência aos municípios dessas operações que englobam projeto, implantação, expansão, instalações, manutenção e consumo de energia elétrica.

Mediante o que está sendo apresentado por este gabinete entendemos a obrigação do Poder executivo em atender esta solicitação de forma imediata.



PROPOSIÇÃO

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexar também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

AMPLIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DOIS ACESSOS PARA COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/ AREAL GRANDE, DISTRITO DE BEBEDOURO.

4C

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



IMAGENS



5C





6C





7C



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 25/10/2022 13:32

Checksum: **B73E1B407B92F450428E7F9BDE110889EB49AA167A04D2B322AF045B728DA89E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

